

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Pregão Presencial N° 00016/2022, para contratação de terceiro suprindo as necessidades do município.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis n°s. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

O objeto é Contratação de serviços para transporte de alunos da rede estadual e municipal de ensino, no ano letivo de 2022, do município de São José de Piranhas - PB.

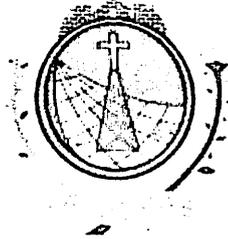
A modalidade utilizada é a mais praticada após a promulgação de sua lei específica a 10.520/2002, onde declara ser pregão a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Uma observação é salutar registrar que, nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União repassados mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos será obrigatório a utilização do pregão, se possível dando preferência a modalidade eletrônica.

Essa forma de procedimento licitatório garante maior celeridade e eficiência ao município, de modo que, havendo hipótese que admite o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar. Da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, é essa a opção mais coerente a ser utilizada para promover a licitação.

São muitas as vantagens do uso do pregão para a Administração Municipal, destacando: menor custo no procedimento licitatório, maior agilidade, desburocratização, melhor gerenciamento das despesas públicas, publicidade e transparência do procedimento, ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviço, e principalmente maiores vantagens econômicas.

A solicitação deste processo relata a necessidade da referida contratação, justificando a contratação dos serviços, não cabendo a esta assessoria jurídica emitir parecer quanto a justificativa apresentada para a contratação, tão somente verificando a regularidade legal do processo. Encontra-se no presente a autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária.



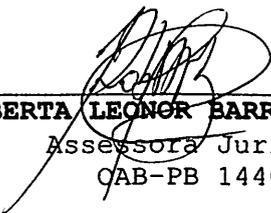
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Todos os atos sempre devem ser demonstrados a permanência dos princípios constitucionais.

Enfim, aqui estão expostos a possibilidade da realização do presente processo, sendo indicado atenção as publicações dos atos, norteados pela lei 10.520/2002 e inclusive as previstas na lei 8.666/93 quando cabíveis.

É o parecer,

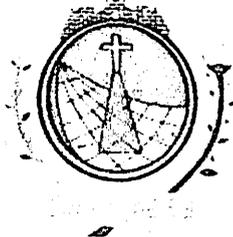
São José de Piranhas - PB, 26 de Janeiro de 2022.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica

CAB-PB 14400



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

P A R E C E R

<p>Origem: Pregão Presencial 00016/2022 Tipo: Serviço</p>

Nesta oportunidade vem o presente processo Pregão N° 00016/2022 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Contratação de serviços para transporte de alunos da rede estadual e municipal de ensino, no ano letivo de 2022, do município de São José de Piranhas - PB.

A modalidade utilizada foi o pregão, embasado na lei n° 10.520/2002, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

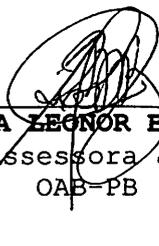
Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão e rodada de lances com os participantes.

Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório do pregoeiro e equipe de apoio.

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando às publicações dos atos a serem realizados para HOMOLOGAÇÃO, em respeito a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 09 de Fevereiro de 2022.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14400